

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CAPITAL -
PERNAMBUCO

HIAGO CORREIA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, operador de processo logístico, portador do RG nº. 8.686.887 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 093.856.244-40, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo Collor Alves, nº 37 - Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53413-150, vem respeitosamente à presença de V. Exa., através de seu advogado que abaixo subscreve, mediante instrumento procuratório anexo (doc.01), apresentar:

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50030-000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o demandante, inicialmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

DOS FATOS E DO DIREITO:

No dia 27/12/2018, o autor, ao conduzir a sua motocicleta na Avenida Presidente Tancredo Neves - Jardim Paulista/PE, sofreu um acidente de trânsito, sendo socorrido na emergência do HOSPITAL



Assinado eletronicamente por: EUDES CLISTENES GUERRA AXIOTES - 19/03/2019 14:53:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031914534361900000041977022>
Número do documento: 19031914534361900000041977022

Num. 42606292 - Pág. 1

UNIMED - OLINDA, todavia, em decorrência dos graves ferimentos veio a ficar com debilidade permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO conforme vasta documentação comprobatória em anexo, boletim de ocorrência, ficha de emergência, e tudo mais que consta dos autos. O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez permanente da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

(Art.3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual
da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos
os membros superiores ou inferiores 100%

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas
as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um
membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira
bilateral) ou cegueira legal bilateral
alienante; (b) impedimento do senso de orientação

espacial e/ou do livre
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle
esfíncteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano
cognitivo-comportamental

Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais,



torácicos, abdominais,
pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos
funcionais não compensáveis
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,
digestiva, excretora ou de
qualquer outra espécie, desde que haja
comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Repercussões em Partes de Membros Superiores e
Inferiores Percentuais
das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos
membros superiores e/ou
de uma das mãos 70%

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos
membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos
pés 50%

Perda completa da mobilidade de um dos ombros,
cotovelos, punhos ou dedo

Polegar 25%

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho
ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer
um dentre os outros dedos da

Mão 10%

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer
um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)



Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas

Corporais Percentuais

das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50%

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25%

Perda integral (retirada cirúrgica),

300, do baço 10%

Diante do exposto, como a seguradora ré é a responsável pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, em favor do autore, assim deve responder pelo direito a indenização por debilidade permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO, que não foi paga de acordo com o art. 3º, II, da lei nº 6.194/74, vejamos;

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecidos no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoas vitimadas”:

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (Redação da LEI Nº 11.482 / 31.05.2007).

Vale ressaltar que foi implantado 2 (dois) pinos de platina e um ligamento artificial no pé direito, vindo o autor a ficar manco. Deve-se levar em conta que o demandante é destro, operador de processo logístico, trabalha pilotando empilhadeira e rebocador industrial, e carrega peso quando necessário. Além dos problemas citados acima decorridos do acidente em epígrafe, houveram diversos gastos com medicamentos, no qual consta em anexo.

Assim requer indenização por invalidez permanente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a qual já deveria ter sido pago aos legatários.

DOS PEDIDOS:

Do exposto, requer:

1) a concessão da gratuidade da justiça;



2) que seja acolhida a presente ação no sentido condenar a ré, ao pagamento da indenização por invalidez permanente de membro inferior direito, incluindo os gastos com medicação conforme documento em anexo, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao qual tem direito com acréscimos de juros e correção monetária, julgando procedente o pedido ora requerido, tudo conforme artigo 3º, II, da Lei 6.194/1974;

3) a citação da ré para que possa comparecer à audiência de conciliação e no prazo legal responder a ação sob pena de confesso e revelia;

4) condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual não inferior a 20% sobre o valor da indenização.

5) protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, documental, testemunhal que comparecerão independentemente de intimação, pericial, interrogatório do autor e do representante legal da ré, depoimento de testemunhas, e juntada de documentos, se necessário for.

Dar-se-á o valor da causa a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 19 de março de 2019.

EUDES CLISTENES GUERRA AXIOTES

ADVOGADO OAB/PE 26198-D



Assinado eletronicamente por: EUDES CLISTENES GUERRA AXIOTES - 19/03/2019 14:53:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031914534361900000041977022>
Número do documento: 19031914534361900000041977022

Num. 42606292 - Pág. 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HIAGO CORREIA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, operador de processo logístico, portador do RG nº 8.686.887 SDS/PE e CPF nº 093.856.244-40, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Collor Alves, nº 37 - Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53413-150, nomeia como seus procuradores:

OUTORGADOS: **NELSON ANDRADE PIMENTEL**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.179-D, **EUDES CLISTENES GUERRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.198-D e o acadêmico de direito **WILSON DA COSTA BRITO JUNIOR**, portador do CPF: 702.032.404-56, todos com endereço profissional na Rua Pandiá Calógeras, nº 106, Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-160.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, nas ações competentes, defendendo a outorgante nas contrárias até final decisão, podendo bem assim, requerer o que necessário for, efetuar acordo, desistir, retirar/requerer alvará, medidas cautelares, execuções, interpor recursos para a Superior Instância, outorgando poderes especiais onde forem exigidas, assinar documento, retirar alvará, representando o OUTORGANTE em qualquer repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, e dando tudo por bom, firme e valioso, para fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Hiago correia de miranda
HIAGO CORREIA DE MIRANDA
OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

HIAGO CORREIA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, operador de processo logístico, portador do RG nº. 8.686.887 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 093.856.244-40, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo Collor Alves, nº 37 - Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53413-150, declara, para fins de prova junto à assistência judiciária, que é pobre nas formas das Leis 1060/50 c/c 7571/89, razão pela qual não tem condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio e de sua família. Declaração esta que faz sob as penas da Lei e sob sua inteira responsabilidade.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Hiago correia de miranda.

HIAGO CORREIA DE MIRANDA
DECLARANTE

Scanned with CamScanner

